

## **PROJETO DE LEI N° , DE 2016**

**(Do Sr. ZECA CAVALCANTI)**

Altera a Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, para incluir os repelentes de insetos no regime especial tributário concedido a medicamentos para desoneração da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei inclui os repelentes de insetos no regime especial tributário concedido a medicamentos para desoneração da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS.

**Art. 2º** A Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º A Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS devidas pelas pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação dos produtos classificados nas posições 30.01; 30.03, exceto no código 3003.90.56; 30.04, exceto no código 3004.90.46; e 3303.00 a 33.07, exceto na posição 33.06; nos itens 3002.10.1; 3002.10.2; 3002.10.3; 3002.20.1; 3002.20.2; 3006.30.1 e 3006.30.2;*

e nos códigos 3002.90.20; 3002.90.92; 3002.90.99; 3005.10.10; 3006.60.00; 3401.11.90, exceto 3401.11.90 Ex 01; 3401.20.10; **3808.91.99**; e 9603.21.00; todos da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto no 7.660, de 23 de dezembro de 2011, serão calculadas, respectivamente, com base nas seguintes alíquotas:

I - .....

a) produtos classificados nas posições 30.01, 30.03, exceto no código 3003.90.56, 30.04, exceto no código 3004.90.46, nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1, 3002.20.2, 3006.30.1 e 3006.30.2 e nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99, 3005.10.10, 3006.60.00, **3808.91.99**: 2,1% (dois inteiros e um décimo por cento) e 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento);

.....  
 § 2º O Poder Executivo poderá, nas hipóteses e condições que estabelecer, excluir, da incidência de que trata o inciso I, produtos indicados no caput, exceto os classificados na posição 3004 e no código **3808.91.99**.

”

“Art. 3º Será concedido regime especial de utilização de crédito presumido da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins às pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação dos produtos classificados na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56, nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1, 3002.20.2, 3006.30.1 e 3006.30.2 e nos códigos 3001.20.90, 3001.90.10, 3001.90.90, 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99, 3005.10.10, 3006.60.00 e **3808.91.99**, todos da TIPI, tributados na forma do inciso I do art. 1º, e na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46, da TIPI, e que, visando assegurar a repercussão nos preços da redução da carga tributária em virtude do disposto neste artigo:

”

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Todos os anos no Brasil, durante o período das chuvas, é realizada enorme mobilização no combate ao vírus da dengue. Mesmo assim, focos dessa epidemia são encontrados em todos os lugares do país. Esse quadro tornou-se ainda pior com a constatação que o mesmo transmissor do vírus da dengue, o mosquito *aedes aegypti*, também pode transmitir o vírus da zika e do chikungunya.

Trata-se de situação extremamente alarmante, sobretudo se considerarmos que não são conhecidas todas as complicações à saúde que essas doenças podem ocasionar. Já há declarações de órgãos oficiais que ligam diretamente o zika vírus ao crescimento de casos de microcefalia em bebês recém-nascidos. De outro lado, prevê-se que vacinas para o vírus começem a ser testadas somente daqui a um ano.

Medidas preventivas que visem conter o avanço dessas doenças são urgentes. De modo que, no atual cenário, a forma mais efetiva de combater esses vírus é atacar o seu mosquito transmissor. Entre os meios eficientes para isso está o uso de repelente, cuja composição afasta o inseto e o impede de picar e infectar o ser humano.

Nosso objetivo com este Projeto, portanto, é tornar esses produtos mais acessíveis ao consumidor final. Propomos reduzir a zero a oneração da contribuição para o Pis/Pasep e da Cofins para repelentes, através da concessão de crédito presumido dessas contribuições, desde que essa desoneração se reflita no preço final praticado. Para isso, incluímos essas mercadorias do regime especial já existente para medicamentos.

Assim como ocorre com medicamentos, a fábrica só receberá o benefício se assinar Termo de Ajustamento de Conduta em que se compromete a reduzir o valor cobrado do consumidor. Ou seja, garante-se que

o valor de renúncia de receita seja todo repassado à população, ao invés de ser apropriado pelo industrial com aumento do lucro.

Desse modo, considerando-se o relevante impacto social da medida na área de saúde pública, contamos com o apoio dos nobres Pares do Congresso Nacional para a aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

Deputado Zeca Cavalcanti

PTB/PE